**ANEXO VI**

**Definição dos Critérios de Seleção**

Os critérios de seleção para as operações candidatas à tipologia de investimento identificada serão aplicados após o cumprimento pelas operações de um conjunto específico de requisitos decorrentes de normas comunitárias para a aplicação desta prioridade nos programas operacionais na admissão dos projetos, os quais, sem prejuízo de serem desenvolvidos e identificados no respetivo Aviso, apresentam-se também neste documento em anexo.

Os critérios de seleção para as operações candidatas à tipologia de investimento acima identificada do objetivo específico 4.3.1 - Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas e nas habitações apoiando a implementação de medidas de eficiência energética (FEDER), são os seguintes:

1. **Eficácia - Contributo para resultados esperados**;
2. **Eficiência, Adequação Estratégica, Sustentabilidade e Inovação**

**Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos**

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte), de acordo com a seguinte fórmula:

**MP** = 0,40**A** + 0,60**B**

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Para os apoios ao setor público nesta prioridade, consideram-se 2 grandes grupos de tipologia de projetos, com diferenciação de critérios. Assim:

**Tipologia de investimento 1:**

* *Reabilitação energética dos edifícios e equipamentos da Administração Regional e Local e do parque habitacional social, através de implementação de medidas como integração de água quente solar, incorporação de unidades de produção para autoconsumo (UPAC), sistemas de iluminação, Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado, intervenções nas fachadas e cobertura dos edifícios;*
* *Criação de redes urbanas de energia térmica desde que exclusivamente dirigidas ao abastecimento de clusters de edifícios públicos maiores consumidores de calor e de frio.*

Critérios de seleção:

1. **Eficácia - Contributo para resultados esperados** (40%);

A avaliação da operação foca-se no nível de contribuição da operação para as metas dos indicadores constantes do programa, sejam os de resultado, sejam os de realização, devidamente territorializados a nível de ilha onde serão implementadas as operações, utilizando a seguinte tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Subcritério** | **Ponderador** | **Pontuação** |
| **Inferior a 5%** | **Entre 5 a 10%** | **Superior a 10%** |
| **Contribuição para Resultado*** Consumo de energia primária na administração regional e local
 | 50% | 1 ponto | 3 pontos | 5 pontos |
| **Contribuição para Realização*** Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos
* Redução das emissões de gases com efeito de estufa
 | 50% | 1 ponto | 3 pontos | 5 pontos |

1. **Eficiência, Desempenho e Sustentabilidade** (60%)

Serão avaliados mais 3 vertentes da operação candidata:

* Racionalidade económica;
* Grau de desempenho;
* Sistemas de produção para autoconsumo.

Nos dois primeiros subcritérios serão considerados 3 parâmetros de pontuação: **1 a 2**, quando a avaliação obtida em cada subcritério não é relevante ou com puco significado; **3** quando o resultado da avaliação se enquadra dentro dos parâmetros normais verificáveis na ilha/Região, tendo por base um intervalo de 8% (desvio de 4% para cima ou 4% para baixo), quando há utilização de medida estatística de localização estatística, como seja a média, e **4 a 5**, quando os resultados da avaliação superam valores médios e/ou significam especial interesse e relevância, após ponderação da justificação para a atribuição da pontuação.

Para o caso especifico da instalação de sistemas para autoconsumo a pontuação atribuída será de 5 pontos se previsto, 3 pontos para os restantes situações.

Em termos esquemáticos temos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Subcritério** | **Ponderador** | **Pontuação** |
| **Inexistente /****Fraco** | **Médio** | **Elevado****/ Significativo** |
| * **Racionalidade Económica**

Avaliada a partir do ratio entre o investimento e a redução do consumo (tep) | 40% | *1 a 2* | *3* | *4 a 5* |
| * **Nível de Desempenho**

Aumento dos níveis de desempenho energético no certificado de desempenho do edifício. | 40% |
| * **Instalação de sistemas de autoconsumo a partir de renováveis.**

Prevista a instalação de sistemas de produção para autoconsumo a partir de renováveis | 20% | 5 pontos se afirmativo3 pontos outra situação |

**Tipologia de investimento 2:**

* *Intervenções integradas de promoção de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e de iluminação decorativa*

Critérios de seleção:

1. **Eficácia - Contributo para resultados esperados (40%)**;

A avaliação da operação foca-se no nível de contribuição da operação para as metas dos indicadores constantes do programa, sejam os de resultado, sejam os de realização, devidamente territorializados a nível de ilha onde serão implementadas as operações, utilizando a seguinte tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Subcritério** | **Ponderador** | **Pontuação** |
| **Inferior a 5%** | **Entre 5 a 10%** | **Superior a 10%** |
| **Contribuição para Resultado*** Consumo de energia primária na administração regional e local
 | 50% | 1 ponto | 3 pontos | 5 pontos |
| **Contribuição para Realização*** Redução das emissões de gases com efeito de estufa
 | 50% | 1 ponto | 3 pontos | 5 pontos |

1. **Eficiência, Desempenho e Sustentabilidade** (60%)

Serão avaliados mais 3 vertentes da operação candidata:

* Racionalidade económica;
* Sistemas de produção para autoconsumo.

No primeiro subcritério serão considerados 3 parâmetros de pontuação: **1 a 2**, quando a avaliação obtida em cada subcritério não é relevante ou com puco significado; **3** quando o resultado da avaliação se enquadra dentro dos parâmetros normais verificáveis na ilha/Região, tendo por base um intervalo de 8% (4% para cima e 4% para baixo), quando há utilização de medida estatística de localização estatística, como seja a média, e **4 a 5**, quando os resultados da avaliação superam valores médios e/ou significam especial interesse e relevância, após ponderação da justificação para a atribuição da pontuação.

Para o caso especifico da instalação de sistemas para autoconsumo a pontuação atribuída será de 5 pontos se previsto, 3 pontos para os restantes situações.

Em termos esquemáticos temos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Subcritério** | **Ponderador** | **Pontuação** |
| **Inexistente /****Fraco** | **Médio** | **Elevado****/ Significativo** |
| * **Racionalidade Económica**

Avaliada a partir do ratio entre o investimento e a redução do consumo (tep) | 70% | 1 a 2 | 3 | 4 a 5 |
| * **Instalação de sistemas de autoconsumo a partir de renováveis.**

Prevista a instalação de sistemas de produção para autoconsumo a partir de renováveis. | 30% | 5 pontos se afirmativo3 pontos outra situação |

**Tipologia de investimento 3:**

* *Ações de informação, de divulgação e comunicação e de planeamento estratégico*

Pela natureza destas operações os critérios de seleção avaliam essencialmente o interesse da ação e a razoabilidade de custos, em termos de comparação com ações de natureza equivalente.

Critérios de seleção:

**A. Eficácia (60%)**

Avaliada a oportunidade, a qualidade, o interesse e o alcance da ação no contexto dos objetivos principais da prioridade de investimento, numa escala de 1 a 5.

**B. Eficiência (40%)**

Avaliados os recursos mobilizados e os custos associados para a realização da ação, tendo por base ações equivalentes neste ou em outros domínios e áreas com a mesma natureza e configuração, numa escala de 1 a 5.

**Anexo**

Condicionalidades decorrentes de normativos comunitários relativos à execução dos apoios previstos na prioridade 4.3 - Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos.

*Os projetos de eficiência energética envolvem decisões de investimento baseadas numa análise custo-benefício. Neste sentido, qualquer projeto de eficiência energética deve necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos (i.e., o valor atualizado das poupanças geradas deve sempre exceder o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição se aplicável). Deste modo, não será apoiado nenhum projeto que não cumpra esta condição.*

*A promoção da eficiência energética será sempre feita através de projetos que partem da realização de uma auditoria/estudo/análise energética que permita ao promotor estruturar o projeto. O projeto irá concretizar as soluções apontadas nesse estudo e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a utilização e produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo. Nestas soluções poderão ser apoiadas, entre outras, as ações relativas a integração de AQS,* *unidades de produção para autoconsumo (UPAC) e intervenções na cobertura e fachada do edifício.*

*Todas as intervenções devem ter por base a categoria de desempenho energético inicial do edifício/infraestrutura e deverão focar-se em edifícios/infraestruturas com pior desempenho energético (categorias E, F). Os projetos em eficiência energética devem ir para além dos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos em direito comunitário (Energy Performance of Buildings Directive and Renewable Energy Directive) e resultar em melhoramentos significativos em eficiência energética (estabelecidos através de um aumento em pelo menos 2 níveis no Certificado de Desempenho Energético. Os apoios serão baseados em custos-padrão máximos por superfície intervencionada ou equipamento substituído (estabelecidos por entidades públicas do setor da energia tendo em consideração valores reais de mercado) e serão antecedidos de auditorias/estudos/análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.*

*Os projetos de eficiência energética na habitação (social) iniciam-se com uma auditoria energética, e devem concretizar as soluções apontadas nessa auditoria, no todo ou pelo menos para o conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.*

*As auditorias/estudos/análises energéticas deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns e a envolvente do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética.*

*No caso de intervenções em edifícios da Administração Pública, que são sempre em edifícios já existentes, devem ser sempre considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes de renováveis. Todas as intervenções devem ter por base a categoria de desempenho energético inicial do edifício/infraestruturas, e deverão focar-se em edifícios/infraestruturas com pior desempenho energético (que não cumpram os requisitos mínimos da Diretiva ou que estejam classificados nas categorias E, F. e resultar em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética (isto é aumento em pelo menos dois níveis no certificado de desempenho energético).*

*São consideradas as seguintes condicionantes:*

*Não serão financiadas despesas de funcionamento e de manutenção. O apoio à eficiência energética na habitação social circunscreve-se àquela que se encontra em regime de renda apoiada e cuja propriedade é pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;*

*O apoio à utilização da eficiência energética na administração pública será desenvolvido em infraestruturas cuja propriedade e utilização seja da administração pública, num quadro de soluções integradas, no domínio da eficiência energética, incluindo a possível utilização de energias renováveis;*

*A política de eficiência energética nas infraestruturas públicas, nomeadamente no que respeita a elegibilidade, regras de partilha de benefícios, desempenhos melhorados, contratos tipo e instrumentos financeiros, será sempre definida a nível nacional pelas entidades responsáveis pelo setor da energia, nomeadamente pela DGEG, e na Região também pela DREn. As operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semafóricas terão como referência uma série de parâmetros técnicos que deve seguir um projeto de iluminação pública, e de acordo com os documentos de referência publicados pela ADENE e DGEG;*

*São sempre adotados mecanismos que permitam a recuperação total dos fundos alocados, exceto no caso dos apoios a projetos de eficiência energética na habitação social, cujos apoios serão não reembolsáveis, sendo sempre salvaguardada a legislação em termos de ajudas de Estado. No apoio aos investimentos em eficiência energética nas infraestruturas públicas, o instrumento financiador recupera pelo menos 70% da poupança líquida gerada;*

*De salientar também a aposta no apoio às Empresas de Serviços Energéticos (ESE) enquanto veículos promotores da eficiência energética na Administração Pública, sendo que neste caso as ESE apenas poderão aceder a apoios através de um instrumento financeiro com apoios 100% reembolsáveis;*

*Todos os apoios serão baseados na eficácia de custos e no nível inicial do desempenho energético e serão antecedidos de auditorias/estudos/análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético por tipologia de intervenção (em termos ou de redução mínima de consumo de energia ou de obtenção de um nível mínimo de certificação final). Os custos destas auditorias/estudos/análises energéticas só serão cofinanciados se se concretizar na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei;*

*Só serão apoiados projetos com produção de energia a partir de fontes renováveis desde que para autoconsumo e que façam parte de soluções integradas de promoção de eficiência energética;*

*Os reembolsos gerados através de subvenções reembolsáveis são objeto de uma contabilização autónoma em matéria de fluxos financeiros e são reutilizados para o mesmo fim, em conformidade com os objetivos e segundo as regras do art. 66º do Reg. 1303/2013.*

*O relatório de execução do PO, incluindo o relatório final, deve incluir uma análise da aplicação desta forma de financiamento, nomeadamente: tipos de operações abrangidas e montantes de fundo envolvidos; descrição dos mecanismos de gestão e aplicação destas ajudas reembolsáveis, incluindo em matéria de aplicação de mecanismos de bonificação (e.g. isenção de reembolsos em função dos resultados das operações); contabilização dos reembolsos efetuados e suas posteriores aplicações.*